



Gab

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2467, DE 21 DE JULHO DE 2009.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Especial e dá outras
providências.**

**ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura
de crédito adicional Especial, no órgão Secretaria de Município da Saúde e Meio
Ambiente, com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente
Unidade Orçamentária 02 – Fundo Municipal de Saúde
Função 10 – Saúde
Sub-Função 301 – Atenção Básica
Programa 040 – Manutenção das Ações em Saúde
Projeto 1027 – Aquisições para Unidades Básicas de Saúde

Parágrafo Único: O valor do crédito a ser aberto na classificação
que trata o caput do Artigo 1º, no valor de R\$ 103.360,00 (cento e três mil, trezentos
e sessenta reais) será nos seguintes elementos de despesa.

33.20.93.00 Indenizações e Restituições (Recurso 4936)	R\$ 1,00
33.90.39.00 Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica (Recurso 040)	R\$ 100,00
44.90.52.00 Equipamentos e Mat.Permanente (Recurso 040)	R\$ 3.260,00
44.90.52.00 Equipamentos e Mat.Permanente (Recurso 4936)	R\$ 99.999,00
TOTAL	R\$ 103.360,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



Art. 2º - Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do Art.

1º, servirão de recursos:

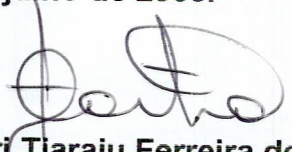
I – Superávit Financeiro na conta BB ASPS c/ movimento nº 7389 x , no valor de R\$ 3.360,00 – Recurso 040.

II – Maior Arrecadação resultante do Convênio com o Ministério da Saúde nº 2275/08, processo nº 25000.22578/08-15, no valor de R\$ 100.000,00 – Recurso 4936, conforme crédito em conta bancária na CEF.

Art. 3º - O objetivo desta Lei será para aquisição de unidade móvel de saúde e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 21 dias do mês de julho de 2009.


Zauri Tiaraju Ferreira de Castro
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal


Cristiana de Bem e Canto
Chefe de Gabinete do Prefeito

Registre-se e publique-se

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
21/07/09
